

02126.002132/2024-61

TERMO DE REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS

FUNDAÇÃO RENOVA, fundação de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Avenida Getúlio

Rubrica Vargas, nº 671, 4º andar, bairro Funcionários, Cidade Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30112-021, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.135.507/0001-83, em liquidação, doravante denominada

CDL/P **Initial** "RENOVA", neste ato representada **Camilo de Lelis Farace**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade nº M-2.090.912 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 551.782.946-53, como conselheiro liquidante e presidente do Conselho de Liquidação ("Liquidante") e

DS **DS** **RM/UD** **Initial** **Guilherme Almeida Tângari**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade nº 1.495.445 SSP/ES, inscrito no CPF/MF sob o nº 081.255.757-31, todos com endereço comercial na Av. Getúlio Vargas, nº 671, Funcionários, Belo Horizonte/MG, CEP 30112-020, como Conselheiro suplente de Liquidação; e

Rubrica **MM** **MM** **MM/** **DS** **DS** **MS** **MS** **FUNDO BRASILEIRO PARA A BIODIVERSIDADE**, associação privada sem fins lucrativos, com sede

na Rua Voluntários da Pátria, nº 286, 5º andar, bairro Botafogo, Cidade Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22270-010, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.537.443/0001-04, doravante denominado

"FUNBIO", neste ato representada nos termos de seus atos constitutivos por sua Secretária Geral Rosa Maria Lemos de Sá, brasileira, divorciada, ecóloga, portadora da carteira de identidade nº M - 750.784, expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob o nº 317.697.566-04.

Em conjunto denominadas **PARTES**, acima nomeadas e qualificadas, resolvem celebrar o presente **TERMO DE REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS ("TERMO")**.

Com interveniência-anuência do **INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**, autarquia federal criada pela Lei nº 11.516/2007, com sede na Eq. Complexo Administrativo Sudoeste 103/104, nº 01, Bloco C Subsl Torre 4, bairro Sudoeste, Cidade de Brasília, Distrito Federal, CEP 70670-350 , inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.829.974/0001-94, doravante denominado "ICMBIO", neste ato representado pelo seu Presidente Substituto, Marcelo Marcelino de Oliveira, inscrito no CPF/MF sob o nº 394.981.744-15, nomeado pela Portaria de Pessoal nº 10/MMA, de 11 de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 12 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO QUE:

- i. A **RENOVA** é entidade privada sem fins lucrativos, instituída na forma do Termo de Transação e Ajustamento de Conduta ("TTAC") firmado em 02 de março de 2016, entre os poderes públicos, órgãos e entidades ambientais da União, dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, a Samarco Mineração S.A., a Vale S.A. e a BHP Billiton Brasil Ltda., em decorrência do rompimento da Barragem de Fundão ("Rompimento") e seus impactos;
- ii. A **RENOVA** é responsável por elaborar e executar todas as medidas previstas nos programas socioambientais e socioeconômicos previstos no TTAC, vinculados à recuperação, mitigação, remediação e reparação dos impactos causados pelo Rompimento, com reflexo em outros municípios do Estado de Minas Gerais e do Estado do Espírito Santo, na região do Rio Doce;
- iii. O Programa de Consolidação de Unidades de Conservação ("Programa" ou "PG39") foi instituído pela **RENOVA**, descrito nas Cláusula 182 do TTAC e previa que cumpre à **RENOVA** "custear ações referentes à consolidação de 2 (duas) Unidades de Conservação, quais sejam, o Parque Estadual do Rio Doce e o Refúgio de Vida Silvestre de Santa Cruz e a elaboração e

implementação do plano de manejo, bem como a construção da sede, da Área de Proteção Ambiental na Foz do Rio Doce”;

- iv. Em fevereiro de 2018, o ICMBIO elaborou o Primeiro Plano de Trabalho (“Plano de Trabalho – Fase I”) para Consolidação do Refúgio de Vida Silvestre de Santa Cruz (“RVS Santa Cruz”), Unidade de Conservação (“UC”) Federal sob gestão do **ICMBIO**;
- v. A Câmara Técnica de Biodiversidade (“CTBio”) expediu a Nota Técnica nº 11/2018, em 12 de abril de 2018, recomendando ao Comitê Interfederativo (“CIF”) a aprovação do Plano de Trabalho – Fase I;
- vi. O CIF foi criado e instituído como instância deliberativa de acompanhamento e fiscalização das ações executadas pela **RENOVA**, bem como de seus resultados, sem prejuízo das competências legais dos entes federativos;
- vii. Por meio da Deliberação nº 221/2018, o CIF aprovou o Plano de Trabalho – Fase I e determinou que a **RENOVA** desse início às ações ali previstas;
- viii. Em dezembro de 2018, a **RENOVA** celebrou com o **ICMBIO**, para fins de cumprimento da Cláusula 182 do TTAC e da Deliberação CIF nº 221/2018, o Acordo de Cooperação Técnica (“Acordo Inicial”), com o objetivo de implementar o Plano de Trabalho – Fase I;
- ix. O Acordo Inicial, Acordo de Cooperação Técnica N°18/2018-GABIN/ICMBIO, firmado entre **RENOVA** e **ICMBIO**, em 19/12/2018 estipulou o prazo de vigência de 05 (cinco) anos, findando-se, portanto, em dezembro de 2023;
- x. A **RENOVA** e o **ICMBIO**, diante do iminente término do prazo do Acordo Inicial, entenderam pela necessidade de identificar parceiro com notório reconhecimento para que as ações ainda remanescentes referentes à consolidação do RVS Santa Cruz fossem implementadas;
- xi. Para a efetiva consolidação do RVS Santa Cruz, para além dos investimentos já realizados no Plano de Trabalho – Fase I, inicialmente elaborado por **RENOVA** e **ICMBIO**, faz-se necessária a cobertura de despesas, o custeio e manutenção do novo Plano de Trabalho apresentado pelo ICMBio (“Plano de Trabalho – Fase II”);
- xii. O **FUNBIO** foi o parceiro selecionado pela **RENOVA** para gestão financeira e operacional dos recursos necessários para a execução do Plano de Trabalho – Fase II, este já elaborado e aprovado pela Nota Técnica nº 09/2023/CTBio, bem como pela implementação e eventual revisão do Plano de Manejo (“Plano de Manejo”), este aprovado por meio da Portaria **ICMBIO** nº 3.374/2023 e consequente consolidação e manutenção do RVS Santa Cruz;
- xiii. A CTBio, por meio da Nota Técnica nº 09/2023, recomendou ao CIF a aprovação da estratégia apresentada pela **RENOVA** e pelo **ICMBIO**, para que fosse criado novo mecanismo que permita a sustentabilidade financeira após a finalização do Acordo de Cooperação;
- xiv. Em 28 de setembro de 2023, o CIF emitiu Deliberação nº 723/2023, seguindo as recomendações da Nota Técnica nº 09/2023, nos seguintes termos: “1) *Aprovar a estratégia de continuidade do compromisso de consolidação do REVIS de Santa Cruz, conforme Cláusula 182, por meio da celebração de Acordo de Cooperação Técnica entre ICMBIO, FUNDAÇÃO RENOVA e FUNBIO;* 2) *Aprovar a disponibilização de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) de recurso compensatório, a fim de garantir a implementação da estratégia sugerida. Por se tratar de um valor não previsto no orçamento aprovado, a efetivação por repasse está condicionada ao processo de revisão orçamentária da Fundação Renova;* 3) *Uma vez comprovado o integral*

repasse fica cumprida a obrigação referente a Unidade de Conservação Refúgio de Vida Silvestre de Santa Cruz, nos termos da cláusula 182 do TTAC”;

xv. O objetivo do **FUNBIO** não é a arrecadação de valores para uso aleatório, mas sim, sua gestão financeira e operacional para o apoio à implementação de programas, projetos e outras iniciativas, suprindo e fornecendo recursos técnicos e materiais na forma de bens e serviços para sua execução exclusivamente com relação ao Plano de Trabalho Fase – II;

xvi. Em 25/10/2024, foi celebrado entre União, Estados de Minas Gerais e Espírito Santo, bem como, Ministério Público Federal, de Minas Gerais, e do Espírito Santo, Defensoria Pública da União, de Minas Gerais e do Espírito Santo na qualidade de compromitentes, Samarco Mineração S.A como compromissária, Vale S.A. e BHP Biliton Brasil Ltda, como acionistas, Fundação Renova como interveniente anuente e Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES como interveniente anuente do Capítulo IV das Cláusulas Gerais, o “Acordo Judicial para Reparação Integral e Definitiva Relativa ao Rompimento da Barragem de Fundão”, com o objetivo de “*renegociar amplamente todas as medidas, programas, responsabilidades, obrigações e condutas transacionadas, ajustadas e pactuadas anteriormente por e/ou entre todos e/ou parte dos signatários visando à reparação, recuperação, compensação e indenização integral e definitiva dos danos de qualquer natureza decorrentes do rompimento*”, denominado “*Acordo de Repactuação*”.

xvii. O Acordo de Repactuação foi homologado em juízo, pelo Supremo Tribunal Federal (STF), em 06/11/2024, data em que passou a ter validade jurídica.

xviii. A homologação do Acordo de Repactuação extinguiu o TTAC e as obrigações estabelecidas inicialmente na sua cláusula 182, passaram a ser previstas na cláusula 147 do Anexo 19 do Acordo de Repactuação.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR TRANSACIONADO

1.1. O presente **TERMO** formaliza a obrigação de repasse pela **RENOVA** de recursos financeiros ao **FUNBIO**, no valor total de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) (“**RECURSO**”). O referido valor é composto por R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), montante este remanescente da obrigação de aplicação de recursos financeiros pela **RENOVA** cuja execução era o objeto do Acordo de Cooperação (Acordo Inicial referido no item (ix) dos CONSIDERANDOS acima), e do valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) previsto na Deliberação CIF nº 723/2023, seguindo as recomendações da Nota Técnica nº 09/2023.

1.1.1. O referido repasse do **RECURSO** tem como objetivo custear as ações relativas à consolidação e manutenção do RVS Santa Cruz em atendimento ao Plano de Trabalho – Fase II conforme recomendações, objetivos específicos, metas e resultados consignados na Nota Técnica nº 09/2023/CTBio, incluindo a implementação do Plano de Manejo, bem como sua revisão, caso necessário.

1.2. O repasse será realizado pela **RENOVA** de forma integral, conforme montante indicado na Cláusula 1.1., por meio de um único depósito em conta bancária de titularidade do **FUNBIO**, criada exclusivamente para essa finalidade, cujos dados bancários que permitam a correta identificação da referida conta bancária devem ser informados à **RENOVA**, em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da abertura da conta bancária.

1.2.1. O **RECURSO** deverá ser transferido pela **RENOVA** no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados do envio dos dados bancários pelo **FUNBIO** à **RENOVA**.

1.3. A conta bancária a ser aberta pelo **FUNBIO** para fins de recebimento e gestão do **RECURSO** deverá ser assim feita junto a uma instituição financeira nacional que esteja na lista das 10 maiores instituições bancárias consideradas de primeira linha no Brasil e que apresente um patrimônio líquido maior que R\$ 80.000.000.000,00 (oitenta bilhões de reais).

1.4. A comprovação do repasse do **RECURSO** pela **RENOVA** é suficiente para obter a quitação relativa à cláusula 182 do TTAC, substituída pela cláusula 147 do Anexo 19 do Acordo de Repactuação, que seguirá o procedimento previsto na Cláusula 83 das Disposições Gerais do Acordo de Repactuação, assinado em 25/10/2024 e homologado em juízo em 06/11/2024.

1.5. O **FUNBIO** será responsável pela gestão do **RECURSO**, em atendimento às demandas cujo objetivo seja, exclusivamente, custear as ações relativas à consolidação e manutenção do RVS Santa Cruz, em conformidade com o Plano de Trabalho – Fase II, incluindo a implementação do Plano de Manejo, bem como sua revisão, caso necessário.

1.6. As **PARTES** acordam que o repasse do **RECURSO** para a execução das ações para consolidação da RVS Santa Cruz é compatível e suficiente para cumprir com o objeto e objetivos do presente **TERMO**, especialmente aqueles previstos nas Cláusulas 1.5, 3.7 e [**] deste **TERMO**.

1.7. A **RENOVA** se valerá do comprovante de depósito como evidência de cumprimento do presente **TERMO** e plena e integral quitação de obrigações e compromissos existentes e assumidos perante o **FUNBIO** e **ICMBIO**, especialmente aqueles referidos pela Cláusula 3.8 do presente **TERMO**, bem como decorrentes do **RECURSO** e do Plano de Trabalho – fase II e Plano de Manejo.

1.7.1 Para consolidação desta proposta, é esperado que sejam criados dois mecanismos financeiros, sendo um chamado de mecanismo operacional, ao qual será aplicada uma política de investimento que permita uma rentabilidade mínima e ao mesmo tempo em investimentos de liquidez imediata ou de curso prazo com o objetivo de aplicar os recursos nas ações necessárias para a consolidação da RVS, tais como: construção/reforma da sede administrativa, aquisição de equipamentos (embarcações e veículos) para manutenção da unidade, entre outras ações. Este recurso deverá ser aplicado no decorrer dos 5 primeiros anos.

1.7.2 Em paralelo deverá, ser criado um mecanismo financeiro permanente que deverá ter uma política de investimentos específica, que persiga rendimentos mínimos equivalentes ao valor do IPCA mais 3% (três por cento), podendo ser aplicados nas ações do RVS apenas os rendimentos dos recursos que superarem o IPCA e o correspondente ao IPCA deverá ser incorporado ao valor principal. Estes rendimentos líquidos deverão ser direcionados para as ações do RVS Santa Cruz e ao mesmo tempo para a taxa de administração do **FUNBIO**. Em casos excepcionais, o Funbio poderá resgatar até 5% (cinco por cento) do principal do mecanismo financeiro permanente, a cada ano, calculado sobre o patrimônio líquido do mecanismo financeiro, desde que o somatório dessas autorizações não ultrapasse, o total de 20% (vinte por cento) do principal, mediante recomendação do Comitê de Acompanhamento, decisão das partes e apresentação de plano de recomposição do valor resgatado do principal.

1.7.3 O mecanismo financeiro permanente também poderá abarcar captação de recursos de fontes diversificadas como TACs, doações e pagamentos por serviços ambientais. O objetivo é dar agilidade à execução e flexibilidade para a alocação de recursos nas áreas protegidas, de forma que atenda às reais necessidades da Unidade de Conservação (UC).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA GESTÃO E DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

2.1. As **PARTES** concordam, nos termos da Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011 (“Lei de Acesso à

Informação”), que a **RENOVA** poderá solicitar, a qualquer tempo, informações ao **FUNBIO** sobre a utilização do **RECURSO**, devendo as respectivas informações serem fornecidas em até 30 (trinta) dias úteis, contados de sua solicitação.

2.2. O **FUNBIO** será responsável pela gestão e emprego do **RECURSO** para o fim específico de cumprimento do Plano de Trabalho – Fase II e Plano de Manejo para consolidação e execução da RVS Santa Cruz, cabendo o suporte técnico do **ICMBIO**.

Rubrica

CDL/P

2.3. O valor previsto na Cláusula 1.1 deverá ser utilizado pelo **FUNBIO** exclusivamente para os fins previstos nesse **TERMO**, estando incluída a cobertura de seus custos operacionais de 14% que será aplicado sobre o valor previsto para ser executado no planejamento do Plano de Trabalho – Fase II e em rendimentos futuros quando planejados em consonância com o Acordo de Cooperação (“Acordo de Cooperação”) a ser firmado com o **ICMBIO**, nos termos da Cláusula 3.6, sendo expressamente vedada a utilização para qualquer outro fim.

DS

RML/D

2.4. Por este **TERMO** fica eximida, de forma expressa e integral, qualquer espécie de responsabilidade da **RENOVA** por eventual destinação incorreta que o **FUNBIO** dê, direta ou indiretamente, ao **RECURSO** repassado no âmbito deste **TERMO**, bem como em relação a eventuais inadequações na execução das ações para consolidação do RVS Santa Cruz. Quaisquer alterações e/ou inadequações decorrentes de atos de terceiros ou de caso fortuito/força maior também não serão de responsabilidade da **RENOVA**.

Rubrica

MM

2.5. Os rendimentos do valor previsto na Cláusula 1.1, caso necessário para cumprimento do objeto do presente **TERMO** e que seja de comum acordo entre as **PARTES**, poderão ser utilizados para a cobertura dos custos incorridos com a ocorrência dos riscos inerentes à execução do Plano de Trabalho, decorrentes de atos de terceiros ou de caso fortuito/força maior, desde que não causadas pelo **FUNBIO** e que este tenha cumprido com toda a diligencia na contratação de terceiros e na supervisão de subprojetos executados por terceiros nas contratações necessárias para o cumprimento do Plano de Trabalho, e que respeitem as cláusulas de Compliance do presente **TERMO**.

DS

MMC

2.6. É vedado ao **FUNBIO** utilizar, em qualquer hipótese, do **RECURSO** ou do fato do recebimento deste para fins de promoção de agentes públicos e/ou eleitorais, e/ou divergente da finalidade do objeto ora aprovado e descrito no **TERMO**.

DS

MCS

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Fica estabelecido entre as **PARTES** que à **RENOVA** compete tão somente a realização do repasse do **RECURSO**, relativo à obrigação da Cláusula 182 do TTAC, substituída pela cláusula 147 do Anexo 19 do Acordo de Repactuação, sendo isenta de eventuais custos e ações adicionais que se revelem necessários ou desejáveis para a execução das ações de consolidação do RVS Santa Cruz, não sendo exigível qualquer complementação de repasse, sendo que a execução se dará, pelo prazo de 5 (cinco) anos, nos termos do Acordo de Cooperação celebrado entre **ICMBIO** e **FUNBIO**.

3.2. O **FUNBIO** se compromete a divulgar em seu sítio eletrônico cópia do presente **TERMO** e o recebimento do **RECURSO**, bem como (i) relatórios de execução dos instrumentos de parceria e termos de execução de programas, projetos e demais finalidades; (ii) indicação dos valores despendidos, das atividades, das obras e dos serviços realizados, discriminados por projeto; e (iii) atividades/investimentos relacionados ao Plano de Trabalho, permitindo ampla publicidade e transparência à população, cujos fluxos e procedimentos devem ser estabelecidos no Manual Operacional do Projeto (MOP).

3.3. O **FUNBIO** concorda em documentar de forma precisa e detalhada em seus livros e registros, em consonância com os princípios gerais da contabilidade brasileira, incluída a divulgação em sítio eletrônico

das demonstrações financeiras e da gestão e aplicação de recursos, bem como nos documentos fornecidos à outra parte, todas as transações relacionadas, direta ou indiretamente, ao presente **TERMO**. Tais registros deverão ser mantidos de maneira organizada pelas partes durante a vigência do **TERMO**, e por um período adicional de 5 (cinco) anos após o seu término.

Rubrica *CDL/P*
3.4. As **PARTES** declaram que a transferência do **RECURSO** não configura ou configurará, a qualquer momento, ato lesivo à Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (“Lei Anticorrupção”) e à Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (“Lei de Improbidade Administrativa”).

Rubrica *DRF/Initial*
3.5. A **RENOVA** não será responsável por eventual destinação incorreta do **RECURSO** por parte do **FUNBIO** e/ou terceiros, especialmente, mas não se limitando, por atos de fraude, improbidade administrativa ou corrupção porventura cometidos pelo **FUNBIO** ou terceiros a ele relacionados.

Rubrica *DS/RM/ID*
3.6. A **RENOVA** não será responsável por eventuais erros, danos ou falhas na execução das ações para cumprimento do objeto do **TERMO** e do Acordo de Cooperação, ao qual se destina o repasse do **RECURSO** contemplado no presente **TERMO DE REPASSE**, tampouco será responsável por eventual insuficiência dos recursos ou, ainda, pela inexecução de qualquer parte do objeto deste instrumento.

Rubrica *MM*
3.7. Constituem obrigações do **FUNBIO**, além daquelas especificamente estabelecidas no Acordo de Cooperação firmado entre as **PARTES**:

DS *MMC*
3.7.1. Providenciar a criação de conta bancária específica para o recebimento dos **RECURSOS** e gerenciamento destes, conforme condições, limites e requisitos estabelecidos neste **TERMO**;

DS *MS*
3.7.2. Promover a criação e gestão de 02 (duas) ou mais aplicações financeiras de uso exclusivo e com regras específicas para uso do **RECURSO**, e em consonância com o planejamento do “Plano de Trabalho – Fase II” sendo (a) 01 (uma) ou mais aplicações financeiras de transição ou extinguível, para realização das ações consideradas como investimento e que deverão ser executadas no curto e médio prazo; e (b) 01 (uma) ou mais aplicações financeiras para realização de investimentos de médio e longo prazo, para manutenção e outras ações de consolidação do RVS de Santa Cruz;

3.7.3. Apresentar Plano de Investimentos, que preveja específica e detalhadamente as finalidades de sua constituição e objetivos; a necessidade de segregação contábil, administrativa e financeira dos recursos aplicados; que os recursos sejam utilizados de forma prudente, responsável e eficiente, considerando o modelo de investimento pretendido; bem como as metas dos investimentos, eventuais restrições à realização de determinada espécie de investimento, parâmetros de alocação de ativos, definição/indicação das instituições financeiras, respeitados os limites da Cláusula 1.3 deste **TERMO DE REPASSE**;

3.7.4. Criar e secretariar um Comitê de Acompanhamento (“Comitê de Acompanhamento”), de caráter consultivo, para a supervisão da execução quanto às finalidades, objetivos e resultados, que terá como integrantes 02 (dois) representantes do ICMBIO, 01 (um) integrante da Academia 1 (um) representante da Sociedade Civil, todos indicados pelo Conselho da Unidade de Conservação RVS Santa Cruz. O “Comitê de Acompanhamento” será responsável por monitorar, recomendar e avaliar anualmente o Plano de Trabalho e sua execução, incluindo o cumprimento do cronograma físico-financeiro, o atingimento das metas e indicadores, o acompanhamento de prestação de contas do uso dos recursos, bem como sugerir revisões, caso necessário, nas ações previstas no Plano de Trabalho e mecanismos operacionais de execução, com o objetivo específico de auxiliar a implementação das medidas necessárias para cumprimento do objetivo do **TERMO**;

3.7.5. Elaborar e submeter relatórios anuais de prestação de contas técnica e financeira, ao Comitê de Acompanhamento, indicando os resultados e avanços das ações, indicadores, metas, resultados das

aplicações financeiras e apresentação de prestação de contas do uso dos recursos;

3.7.6. Ministrar treinamento obrigatório de integridade e de prevenção à corrupção aos membros do Comitê de Acompanhamento;

3.7.7. Conduzir análise de conflito de interesses e reputacionais em seus contratados e subcontratados, a fim de identificar processos judiciais ou administrativos envolvendo improbidade administrativa, corrupção, fraude, superfaturamento, evasão de divisas, associação criminosa, lavagem de dinheiro, crime contra a ordem econômica, ou outros ilícitos penais, civis ou administrativos, assim como para a identificação de mídias reputacionalmente adversas, adotando controles para mitigar os riscos identificados;

3.7.8. Observar e cumprir as condições e limites previstos na legislação aplicável sobre conflito de interesses no relacionamento com funcionários públicos ou ex-funcionários públicos, com empregados das **PARTES** e em suas contratações e subcontratações (incluindo na qualidade de sócios, administradores ou diretores), executando as obrigações do presente **TERMO** com transparência e imparcialidade, adotando, inclusive, metodologia de processo concorrencial para suas contratações e aplicando controles para prevenção a favorecimentos de terceiros;

3.7.9. Definir, conjuntamente com **ICMBIO**, e destinar os valores específicos relativos a cada uma das aplicações financeiras mencionadas no item “ii” supra, conforme mais bem detalhado nos itens “vii” e “viii” infra, a partir do depósito inicial e integral realizado pela **RENOVA**, nos termos da Cláusula 1.2;

3.7.10. Conduzir e gerir o **RECURSO** de forma integral, aplicando-o exclusivamente para os fins e objetivos específicos de consolidação e gestão do RVS Santa Cruz previstos no **TERMO**, conforme estabelecido no Plano de Trabalho, sob pena de responsabilização;

3.7.11. Firmar com o **ICMBIO**, o Acordo de Cooperação para que as diretrizes de gerenciamento do **RECURSO** para implementação das ações necessárias à consolidação do RVS Santa Cruz sejam definidas e devidamente implementadas;

3.7.12. Criar e estabelecer, conforme cronograma do Plano de trabalho – Fase II, o mecanismo de longo prazo contemplando o contexto de consolidação e necessidades de manutenção da UC, realidade macroeconômica e disponibilidade de recursos e apresentar ao “Comitê de Acompanhamento” e ao **ICMBIO** o mandato de investimento e o limite de uso de recursos da aplicação financeira de longo prazo estabelecido pelo seu Comitê de Gestão de Ativos com o objetivo de assegurar a manutenção do capital principal e a perenidade do recurso para apoiar o custeio da RVS;

3.7.13. Alocar parte do **RECURSO** em aplicações de curto e médio prazo, com liquidez diária, de modo a permitir a utilização dos valores de maneira imediata para as ações previstas no Plano de Trabalho – Fase II;

3.7.14. Alocar o restante em aplicações de médio e longo prazo, cujo rendimento perseguirá, minimamente, o valor do IPCA mais 3% (três por cento), podendo ser aplicados nas ações do RVS apenas os rendimentos dos recursos que superarem o IPCA e o correspondente ao IPCA deverá ser incorporado ao valor principal. Estes rendimentos líquidos deverão ser direcionados para as ações do RVS Santa Cruz e ao mesmo tempo para a taxa de administração do **FUNBIO**.

3.7.15. Apresentar o Manual Operacional do Projeto (“MOP”);

3.7.16. Apresentar ao Comitê de Acompanhamento relatório de prestação de contas técnica e financeira, bem como resultados das aplicações financeiras, anualmente, a contar da celebração do presente **TERMO**; e

Rubrica

CDL/P

Initial

OPW

DS

RM/DS

Rubrica

MM

DS

MMC

DS

MS

3.7.17. Responsabilizar-se por assegurar a observância de cláusulas de integridade e de seguimento das políticas do **FUNBIO**, incluindo, mas não se limitando às políticas de integridade e de prevenção à corrupção, pelos eventuais terceiros contratados para execução de serviços ou para celebração de parcerias, de modo a identificar eventuais indícios de atos praticados em desatendimento às leis anticorrupção ou conflito de interesses entre as partes envolvidas (sejam agentes públicos ou privados), bem como adotar controles para mitigar eventuais riscos identificados.

3.7.18. Gerir o **RECURSO** nos termos do Plano de Trabalho, que prevê cronograma, plano de investimento, as maneiras de aplicação do **RECURSO** e regras para prestação de contas.

3.7.19. Contratar serviços de auditoria independente, a serem realizadas por empresas de reputação ilibada no mercado nacional e internacional, para fins de realização auditoria contábil da aplicação do **RECURSO**, exigindo do prestador de serviço a emissão de relatórios anualmente;

3.8. Constituem obrigações da **RENOVA**:

3.8.1. Efetuar o repasse do **RECURSO** na forma prevista na Cláusula 1.1, sem atraso;

3.8.2. Informar aos Compromitentes do Acordo de Repactuação a celebração do presente **TERMO** para formalização da quitação em relação às obrigações dispostas na cláusula 182 do TTAC, substituída pela cláusula 147 do Anexo 19 do Acordo de Repactuação, relativas ao RVS Santa Cruz;

3.8.3. Atuar em estrita observância às diretrizes e ações definidas neste **TERMO**.

3.9. Caso alguma das **PARTES** descumpra com as obrigações previstas no presente **TERMO**, poderá a outra PARTE, a seu exclusivo critério, independentemente de qualquer notificação ou interpelação, promover a execução específica da obrigação, sob pena da aplicação das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – COMPLIANCE

4.1. As **PARTES** cumprirão, a todo tempo, todos os regulamentos e as Leis Antissuborno e Anticorrupção aplicáveis, incluindo as previsões da Lei Anticorrupção e Lei de Improbidade Administrativa, e diligenciarão para que nenhum dos seus agentes públicos, representantes, prepostos, funcionários, administradores e/ou diretores, conforme o caso, prometa, ofereça, pague ou forneça (ou autorize a promessa, oferta, pagamento ou fornecimento), peça, solicite ou exija, direta ou indiretamente, dinheiro ou qualquer coisa de valor a Funcionário de Governo com o intuito de:

- Influenciar qualquer ato ou decisão de tal pessoa em sua capacidade oficial;
- Induzir tal pessoa a agir (seja por ação ou omissão) em violação de seu dever legal;
- Obter qualquer vantagem indevida;
- Induzir tal pessoa a usar a sua influência para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão de uma autoridade governamental; ou
- A fim de auxiliar a Administração Pública ou quaisquer das **PARTES** a obter ou reter negócios com, ou a canalizar negócios para qualquer pessoa.

4.2. Para fins desta Cláusula, serão considerados como:

- Funcionário de Governo: (a) pessoa que trabalhe ou exerça um cargo em órgão público ou em empresa controlada direta ou indiretamente por um governo, seja ele nacional ou estrangeiro, ainda que de forma transitória ou sem remuneração; (b) empregado, diretor, representante ou qualquer pessoa agindo com capacidade oficial por ou em nome de uma Autoridade

Governamental (conforme definida a seguir); (c) membro de assembleia ou comitê ou empregado envolvido no cumprimento do dever público conforme as leis e os regulamentos aplicáveis, independentemente de ter sido eleito ou nomeado, tal como vereador, deputado (federal ou estadual) ou senador; (d) funcionário do Legislativo, do Executivo ou do Judiciário, independentemente de ter sido eleito ou nomeado, tal como secretário municipal ou estadual, ministro de governo, ministro de tribunais superiores, juiz, desembargador, promotor, defensor, procurador, advogado geral da União, prefeito ou governador; (e) funcionário ou pessoa que detenha cargo em partido político; (f) candidato a cargo político;

(g) pessoa que detenha qualquer outro cargo oficial, ceremonial ou que seja nomeada ou tenha herdado cargo em governo ou em qualquer de suas agências; (h) diretor ou empregado de organização internacional (incluindo, porém sem a esses se limitar, o Banco Mundial, as Nações Unidas, o Fundo Monetário Internacional e a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico- OCDE); (i) pessoa que seja ou alegue ser intermediária atuando em nome de um Funcionário de Governo; (j) pessoa que, ainda que não seja um Funcionário de Governo, seja equiparada a tal em virtude de lei aplicável; ou (k) funcionário de empresa estatal ou de economia mista.

- II. Autoridade Governamental: (a) Entidade Governamental (conforme definida abaixo); (b) órgão governamental, conselho, comissão, tribunal ou agência, quer seja civil ou militar, de qualquer Entidade Governamental, seja como for constituído; (c) associação, organização, negócio ou empreendimento que pertence ou é controlado por uma Entidade Governamental; ou (d) partido político.
- III. Entidade Governamental: qualquer organismo supranacional, governo nacional, estadual, municipal ou local (incluindo qualquer tribunal, agência administrativa ou comissão) ou qualquer tribunal arbitral ou órgão paraestatal ou privado que exerça autoridade regulatória, judicial ou administrativa.

4.3. O **FUNBIO** deverá, ainda, isentar a **RENOVA** de quaisquer prejuízos e/ou danos porventura por estes incorridos como resultado da violação dos termos das Cláusulas supra.

4.4. O **FUNBIO** concorda que serão responsáveis por qualquer violação a toda e qualquer legislação anticorrupção que venha a ser cometida por seus representantes com relação às atividades direta ou indiretamente relacionadas a esse **TERMO**.

4.5. As **PARTES** declaram e garantem que seus administradores, diretores, bem como seus empregados que irão atuar nas ações relacionadas a esse **TERMO**, envolvendo direta ou indiretamente a **RENOVA**, bem como de todas as entidades que sejam direta ou indiretamente relacionadas e/ou ligadas a tais partes, bem como não violaram e não violarão a legislação anticorrupção aplicável durante a execução deste instrumento.

4.6. As **PARTES** concordam que serão responsáveis por qualquer violação à legislação anticorrupção aplicável que venha a ser cometida por seus administradores, diretores, gerentes ou empregados com relação às atividades direta ou diretamente relacionadas ao **TERMO** e ao **ACORDO**.

4.7. Da mesma forma, a **RENOVA** concorda que será responsável perante o **FUNBIO** por qualquer violação à legislação anticorrupção aplicável que venha a ser cometida por seus administradores, diretores, gerentes ou empregados com relação às atividades direta ou diretamente relacionadas ao **FUNBIO**.

4.8. As **PARTES** declaram que não prometem, oferecem, solicitam, exigem e que não prometerão, oferecerão, darão, solicitarão ou exigirão, direta ou indiretamente, vantagem indevida a funcionário público, dainiciativa privada, a colaborador da outra parte ou a terceira pessoa física ou jurídica a elas relacionadas

nos negócios que envolvam direta ou indiretamente a outra parte.

4.9. As **PARTES** declaram que não exercerão influência indevida, perante a administração pública, valendo-se de funcionários ou ex-funcionários públicos, bem como de seus cônjuges, companheiro ou parente, por consanguinidade ou afinidade.

Rubrica
CDL/P

4.10. Durante o prazo do presente **TERMO** e por 5 (cinco) anos após o seu término, mediante comunicado por escrito com 15 (quinze) dias de antecedência, **FUNBIO** concorda em permitir que a **RENOVA**, ou terceiros por ela autorizados, tenham acesso a todos os livros, registros, documentos e informações considerados necessários, podendo obter cópias, a fim de verificar a conformidade com este **TERMO**.

Initial
OPW

4.11. A **RENOVA** envidará seus melhores esforços para garantir que qualquer auditoria não interfira desarrazoadamente nas atividades normais da outra parte. O **FUNBIO** concorda em cooperar integralmente com a auditoria da outra parte, permitindo também que seus funcionários sejam entrevistados.

DS
RM/UDS

4.12. As **PARTES** deverão comunicar às instâncias competentes, imediatamente, e em nenhuma hipótese em mais de 15 (quinze) dias após tomar conhecimento, dos seguintes eventos:

Rubrica
MM

4.12.1 Qualquer violação real ou iminente da legislação anticorrupção aplicável.

4.12.2 Existência ou possibilidade, seja no Brasil ou no exterior, de qualquer investigação, processo administrativo ou judicial que esteja relacionado, direta ou indiretamente, às atividades da outra parte (ou de qualquer um de seus administradores, diretores, gerentes ou empregados envolvidos nas atividades deste **TERMO**) que apure ou que inclua quaisquer alegações de fraude, corrupção, lavagem de dinheiro ou violações da legislação anticorrupção aplicável.

DS
MMC

4.12.3 Mediante solicitação da outra, o **FUNBIO** concorda em tomar todas as medidas necessárias para permitir que a outra parte tenha acesso às informações sobre tais eventos.

4.13 As **PARTES** se comprometem a observar e cumprir as condições e limites previstos na legislação aplicável sobre conflito de interesses no relacionamento com funcionários públicos ou ex-funcionários públicos, com empregados das **PARTES** e em suas contratações e subcontratações (incluindo na qualidade de sócios, administradores ou diretores), executando as obrigações do presente **TERMO** com transparência e imparcialidade.

4.14 Ao aceitar este instrumento, as **PARTES** confirmam a ciência do Código e das Políticas referidas, os quais podem ser livremente acessados no site da **RENOVA** (<https://www.fundacaorenova.org/integridade/>).

4.15 Qualquer violação das disposições desta cláusula autorizará a outra **PARTE**, a seu exclusivo critério, a rescindir o presente instrumento imediatamente mediante notificação por escrito. A **PARTE** que violar tais disposições deverá, ainda, indenizar e isentar a outra **PARTE** de quaisquer prejuízos ou danos incorridos pela outra como resultado da violação dos termos desta Cláusula.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES, MODIFICAÇÕES E OMISSÕES

5.1 O presente **TERMO** poderá ser aditado ou modificado, no todo ou em parte, mediante celebração de termo aditivo pelas **PARTES**, o qual passará a ser parte integrante do instrumento original, desde que não implique em alteração de sua finalidade expressa nas cláusulas 1.5, 1.6 e demais correlatas, com a prévia interveniência-anuência do **ICMBIO**

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 Este compromisso não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão público, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.

6.2 Fica acordado entre as **PARTES** que os profissionais contratados pelo **FUNBIO**, para gerenciamento do **RECURSO**, atuarão de forma independente, sem interferência da **RENOVA**, devendo executar as atividades em atenção à Cláusula 3.6, em estrita observância à legislação aplicável à espécie.

Rubrica
CDL/P
6.3 As **PARTES** acordam que os profissionais contratados para o desenvolvimento das ações previstas neste **TERMO**, previstos no Plano de Trabalho, não terão qualquer vínculo empregatício com a **RENOVA**, sendo o **FUNBIO** seu único contratante e, portanto, integralmente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários e tributários aplicáveis.

Initial
DRP
6.4 O **FUNBIO** assume todas as responsabilidades referentes a seus funcionários, eximindo a **RENOVA** de toda e qualquer responsabilidade civil, trabalhista e previdenciária, não havendo solidariedade em nenhuma obrigação decorrente deste **TERMO**.

Rubrica
RM/DS
6.5 O **FUNBIO** é responsável pelo enquadramento correto do **RECURSO** que será disponibilizado por meio do presente **TERMO**, devendo efetuar os cabíveis registros contábeis e recolhimentos tributários, nos termos da legislação aplicável.

DS
MM
6.6 A transferência integral e tempestiva do **RECURSO**, previsto na Cláusula 1.1. deste **TERMO**, ao **FUNBIO**, implica em sua plena, rasa e integral quitação quanto ao compromisso da **RENOVA** de transferência do **RECURSO** e ao objeto e obrigações deste **TERMO** e da Cláusula 182 do TTAC, substituída pela cláusula 147 do Anexo 19 do Acordo de Repactuação.

DS
MMC
6.7 O Comitê de Acompanhamento será criado pelo **FUNBIO**, nos termos da Cláusula 3.7.4, cujas obrigações, funções e prerrogativas estão previstas de maneira detalhada no Acordo de Cooperação a ser firmado com o **ICMBIO** e no Plano de Trabalho.

6.8 Uma vez comprovado o integral repasse, a **RENOVA** poderá solicitar a quitação integral, irrestrita e definitiva acerca da implementação e consolidação da RVS Santa Cruz junto à Governança estabelecida para essa ação, conforme disposto na cláusula 12 do Anexo 19 do Acordo de Repactuação, considerando cumprida a obrigação da **RENOVA** prevista inicialmente na sua cláusula 182 do TTAC, substituída pela cláusula 147 do Anexo 19 do Acordo de Repactuação.

6.9 O **ICMBIO**, na qualidade de interveniente-anuente, declara estar ciente e de acordo com o repasse do **RECURSO** pela **RENOVA** ao **FUNBIO**, bem como com todas as cláusulas do presente **TERMO**.

6.10 Pelo presente instrumento, as **PARTES** declaram ainda que compreendem integralmente os termos do presente documento e seus efeitos legais, não fazendo quaisquer reservas acerca do seu conteúdo, bem como que contam com as autorizações legais e estatutárias necessárias à celebração deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORO COMPETENTE

7.1 Acordam as **PARTES** que o foro competente para dirimir eventuais controvérsia, discussão ou desacordo quanto ao cumprimento, interpretação ou aplicação do presente **TERMO**, é o foro da 4ª Vara Federal Cível e Agrária da Subseção Judiciária de Minas Gerais.

E, por estarem de acordo, as **PARTES** obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, é assinado pelas **PARTES** e pelo **ICMBIO**, em 02

(duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Como alternativa à assinatura física do presente **TERMO**, as **PARTES** e o **ICMBIO** declaram e concordam que a assinatura mencionada poderá ser efetuada em formato eletrônico. As **PARTES** e o **ICMBIO** reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia do **TERMO**, nos termos do art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e/ou assinado pelas **PARTES** por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 (“MP nº 2.200-2”).

Lagoa Santa, 17 de dezembro de 2024.

DocuSigned by:

Rosa Maria Lemos de Sá

D05F6504AB59417...

FUNDO BRASILEIRO PARA A BIODIVERSIDADE – FUNBIO

Secretaria Geral

Rosa Maria Lemos de Sá

Assinado por:

Marcelo Marcelino

B4C789F717D84B6...

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO

Presidente Substituto

Marcelo Marcelino de Oliveira

Assinado por:

Camilo de Lelis Fáraó

Camilo de Lelis Fáraó – Liquidante

Signed by:



9626C80BA713470

Guilherme Almeida Tângari – Liquidante

FUNDAÇÃO RENOVA - em Liquidação

DocuSigned by:

Natália Corrêa Santos

B4D8E791F033417...

TESTEMUNHA

Natália Corrêa Santos
CPF: 136.700.197-82

DocuSigned by:

Marcelo Micherif Carneiro

04E993428BA0473...

TESTEMUNHA

Marcelo Micherif Carneiro
CPF: 031.472.136-33